



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N°: 59/2021

MATÉRIA: VETO

PROCESSO N°: 1.425/2021

DATA: 06.08.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VALDENEI WAGNER DOS SANTOS

PARECER: PELO ACATAMENTO DO VETO.

Ementa: “Veto total ao Projeto de Lei, Processo nº 1.108/2021, que “Denomina Rua Ivan Cardoso Paim a via pública que menciona.””

1. RELATÓRIO

O Veto em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, e trata-se de voto total ao Projeto de Lei, Processo nº 1.108/2021, que “Denomina Rua Ivan Cardoso Paim a via pública que menciona.”, de autoria da Vereadora Bruna Gubiani, conforme a Resolução nº 8.416/2021.

As motivações que ensejaram o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a encaminhar o voto fundamentam-se em análise realizada pela Secretaria de Planejamento, que evidenciou que: - a via pública a ser denominada não existe em razão de que o projeto de Loteamento da área está em fase de aprovação; -a via pública a ser denominada não contempla sua largura e área, cabe ressaltar que as vias nos Distritos Industriais deverão ter uma largura mínima de vinte (20) metros; -a descrição que consta no Art. 1º da resolução não está correta; - a proposta de denominação não foi contemplada com planta de identificação da via.

O Presente Veto encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 30 e o inciso VIII do art. 38, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Durante o debate do processo, considerando a fundamentação do voto, ficou evidenciado que o voto deverá ser acatado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos, e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer pelo **Acatamento do Veto**.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM
06 DE AGOSTO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.